



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ATO DA PRESIDÊNCIA - nº 006/2016

Assunto:

Suspensão da Deliberação Plenária nº 012/2016, de 08 de março de 2016.

Considerações:

Considerando a denúncia realizada em 18/04/2011, constante do processo administrativo nº 2011501458 (CREA/RJ);

Considerando o Relatório e Voto proferidos pela Comissão de Ética e Disciplina (CED) do CAU/RJ, opinando pela imputação de censura pública ao arquiteto denunciado;

Considerando a Deliberação Plenária nº 012/2016, de 08 de março de 2016, que aprovou a decisão da CED;

Considerando a defesa apresentada pelo denunciado que, por lapso, não foi juntada aos autos oportunamente tornando, assim, nula de pleno direito a decisão da CED;

Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o Plenário, ao decidir pelo acolhimento do voto da CED, não tinha conhecimento da nulidade;

Considerando o parecer da assessoria jurídica de fls. 95 que opinou pela suspensão da Deliberação Plenária nº 012/2016, com posterior anulação do referido ato e retorno do processo administrativo à CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34;

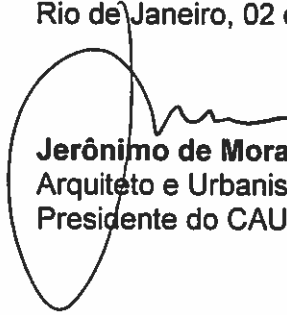
Considerando o disposto no artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do Conselho a competência para "suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade de seu conteúdo;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Plenário do CAU/RJ a competência para apreciar a justificativa fundamentada do Presidente para suspensão da deliberação plenária;

Decisão:

Suspender os efeitos da Deliberação Plenária nº 012/2016, de 08 de março de 2016, que aprovou a decisão da CED pela imputação de censura pública ao denunciado, nos autos do processo administrativo nº nº 2011501458 (CREA/RJ) em razão da nulidade verificada para retorno dos autos à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.


Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ